

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 03/2020

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

## II - PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, vislumbra-se a presente proposição visa conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado, no percentual de 4,4816% (quatro vírgula quarenta e oito dezesseis por cento).

A presente proposição visa recompor o valor real da remuneração dos servidores, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à infração.

Observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

## III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 20 de janeiro de 2.020.

  
Vereador Silvano Reis do Vale  
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



  
Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

  
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Secretária

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 03/2.020

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

## II – PARECER:

No mérito, vislumbra-se a presente proposição vem conceder revisão geral anual aos servidores públicos, no percentual de 4,4816% (quatro vírgula quarenta e oito dezesseis por cento), sobre o vencimento, com fulcro no inc. X, do art. 80 da Lei Orgânica Municipal do Município de Natércia-MG, e inc. X, do art. 37 da CF, tendo como índice o INPC.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

## III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

  
Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis  
Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas  
Presidente

Vereador Antônio Noel de Souza  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### PROJETO DE LEI nº 03/2.020

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que os salários dos servidores públicos encontram-se defasados, logo, tal reajuste amenizará as perdas ocasionadas até a presente data.

Foram consideradas as determinações do inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG, que assegura a revisão anual de todos os servidores públicos.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

Vereador Odair Claudinei da Silva  
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



  
Vereador José Messias Jonas  
Presidente

  
Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Secretário